



EDITAL Nº50/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **MARGARIDA ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO**, com último domicílio conhecido no Sítio da Ponte Velha, Cx.Postal 105 F, 8700-227 Olhão, o processo de contraordenação n.º 16/2018, pela seguinte acusação: Aos trinta dias do mês de novembro de 2017, pelas 09h20, no Sítio da Ponte Velha, Cx. Postal 105-F, Quelfes, 8700-227 Olhão, em virtude de um canídeo ter mordido outro, foi verificado por militares da GNR – Posto Territorial de Olhão, que se deslocaram ao local, que a denunciante, proprietária do canídeo de raça indefinida, porte pequeno, cor preta e branca, sexo feminino de nome “Tita”, não possuía qualquer documentação e o animal supra descrito não estava identificado pelo método eletrónico (microchip) entre os 3 e os 6 meses, conforme exige o Decreto – Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, tudo conforme consta do Auto de Notícia de Contraordenação 751/17, datado 10-11-2017, elaborado pela GNR, cuja cópia se anexa.

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto no artigo 12.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, facto que constitui contraordenação punível pelo artigo 19.º n.º 1, com coima de € 50,00 a € 1.850,00, à qual poderão acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20.º do mesmo diploma.

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 15 de março de 2017

O Presidente,

António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza, procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e respetivo anexo, nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 15 de março de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S.I. Rodrigues



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



COMANDO TERRITORIAL DE FARO
POSTO TERRITORIAL DE OLHÃO

N.º 751/17

AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA-ORDENAÇÃO

DATA / LOCAL

Local: Sítio da Ponte Velha CXP. 105-F, Quelfes, 8700 – 227 Olhão
Freguesia: Quelfes Concelho: Olhão Comarca: Olhão
Data: 30/11/2017 pelas 09 horas e 20 minutos

AUTUANTE

Nome: Daniel Filipe Henrique N.º 667/2120701 Posto: Guarda

ARGUIDO

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **Margarida Isabel Rodrigues do Nascimento**
Filiação: Eleutério Arcanjo Dias do Nascimento e de Bertília Maria Fernandes Rodrigues da Nascimento
Natural de: Quelfes Nacionalidade: Portuguesa Data de nascimento: 15-04-1986
Estado civil: União Facto Profissão: Desempregada
Residência: Sítio da Ponte Velha CXP. 105-F, Quelfes, 8700 – 227 Olhão Telef. 916228449
Local de trabalho: ---
Cartão de Cidadão n.º 12991946 2ZY5 Emitido em Válido até 03-06-2019

DESCRIÇÃO DOS FACTOS

Aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2017, eu, Daniel Filipe Henrique, Guarda n.º 667/2120701, da Guarda Nacional Republicana, a prestar serviço no Posto Territorial de Olhão, sediado em Moncarapacho, informo a V. Ex.ª. os seguintes factos:

No dia 30 de Outubro de 2017, pelas 09H20, quando me encontrava de serviço de patrulha às ocorrências, juntamente com o Guarda n.º 1054/2071349, Ricardo Santos, igualmente a prestar serviço neste Posto da GNR, recebemos uma comunicação via rádio do militar de serviço de Atendimento deste Posto para nos deslocarmos ao sítio da Ponte Velha, Quelfes, 8700-073-Olhão, (Coordenadas GPS do local: 37.053619N;-7.828190, em virtude de um canídeo ter mordido outro.

De imediato nos deslocamos ao local, onde se encontrava a denunciante **Margarida Isabel Rodrigues do Nascimento**, união de facto, filha de Eleutério Arcanjo Dias do Nascimento e de Bertília Maria Fernandes Rodrigues do Nascimento, natural de Quelfes, nascida em 15-04-1986, titular do Cartão de Cidadão n.º 129919946 2ZY5 com validade até 03-06-2019, residente em Sítio da Ponte Velha, CXP. 105-P, Quelfes, 8700-073 – Olhão, com o contacto telefónico 916228449 e o denunciado identificado como sendo **John Richard Mathews**, solteiro, filho de **Stanley Mathews** e

13-018

de Jean Irving, natural de Greenwich, nascido em 04-01-1958, titular do Passaporte n.º 524618928 válido até 16-06-2026, nacionalidade Inglesa, residente em Sítio da Ponte Velha, CXP. 227, Quelfes. 8700 – 000 Olhão, com o contacto telefónico 963592066.

Foi constatado no local dos factos que um canídeo de raça indefinida, porte pequeno, cor preta e branca, sexo feminino de nome “Tita” pertencente à denunciante, se encontrava no interior de um veículo ligeiro para ser transportado para o Veterinário Municipal de Olhão para receber tratamento devido aos ferimentos resultantes do ataque do canídeo do denunciando.

Em conversa informal com a denunciante, a mesma disse que o seu canídeo foi mordido pelo canídeo do denunciando enquanto o mesmo vagueava pela via pública junto à sua residência, tendo-lhe provocado vários ferimentos na zona lombar.

Questionado o denunciado sobre esta situação o mesmo disse que o seu canídeo de raça indefinida, porte médio, de cor preta e castanha, sexo feminino, de nome “Sadie”, encontrava-se preso no terreno adjacente à sua residência que era vedado na sua totalidade, sendo desta forma impossível o mesmo ter atacado o canídeo da denunciante.

Questionados quanto à documentação dos animais, ambos responderam não possuir qualquer documentação.

A Sr.ª MARGARIDA ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, foi notificada para comparecer na Horta da Câmara em Olhão acompanhada do canídeo, no dia 03 de Novembro de 2017, pelas 11H00, afim do animal ser observado pelo Veterinário Municipal.

O Sr. JOHN RICHARD MATHEWS, foi notificado para comparecer na Horta da Câmara em Olhão acompanhado do canídeo, no dia 03 de Novembro de 2017, pelas 11H00, afim do animal ser observado pelo Veterinário Municipal.

Da acção de fiscalização realizada pelo autuante ao canídeo da Sr.ª MARGARIDA ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, foram levantados os Autos de Contra-Ordenação que abaixo se descreve:

- Auto de contra-ordenação nº 749/17 por o canídeo não possuir vacina Anti-Rábica e por presença de cães na via pública sem açaime funcional ou trela, o qual foi remetido á DGAV.

- Auto de contra-ordenação nº 750/17 por não possuir registo conforme disposto no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos e a falta de Licença de detenção, posse e circulação de cães, o qual foi remetido para a União de Freguesias de Moncarapacho/Fuzeta.

- Auto de contra-ordenação nº 751/17 por não ter identificado o animal pelo método

electrónico entre os 3 e 6 meses de idade, nos termos de regulamento de registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, o qual foi remetido para a Câmara Municipal de Olhão.

Da acção de fiscalização realizada pelo autuante ao canídeo do Sr. JOHN RICHARD MATHEWS, foram levantados os Autos de Contra-Ordenação que abaixo se descreve:

- Auto de contra-ordenação nº 752/17 por não ter identificado o animal pelo método electrónico entre os 3 e 6 meses de idade, nos termos de regulamento de registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, o qual foi remetido para a Câmara Municipal de Olhão.

- Auto de contra-ordenação nº 753/17 por o canídeo não possui vacina Anti-Rábica, o qual foi remetido á DGAV.

- Auto de contra-ordenação nº 754/17 por não possuir registo conforme disposto no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos e a falta de Licença de detenção, posse e circulação de cães, o qual foi remetido para a União de Freguesias de Moncarapacho/Fuzeta.

Da acção de fiscalização realizada pelo autuante, apurou-se o seguinte:

/ Por infracção ao disposto do nº1 do Artigo 3º do Decreto-lei 313/2003 de 17 de Dezembro com as alterações introduzidas com a Lei 49/2007 de 31 de Agosto conjugado com o nº2 do Artigo 6º do preceituado diploma, bem como conjugado com o nº1 do Artigo 2º e nº1 do artigo 3º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, Aprovado pela Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril e punido nos termos do nº1 do Artigo 19º Decreto-Lei 313/2003 de 17 de Dezembro, com uma coima no valor de €50 a €1850, por se tratar de pessoa singular (**Não ter identificado o animal pelo método electrónico entre os 3 e 6 meses de idade, nos termos de regulamento de registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos**), o qual foi remetido para a Câmara Municipal de Olhão.

TESTEMUNHAS

Guarda n.º 1054/2071349 Ricardo Santos a prestar serviço no Posto Territorial de Olhão.

O Autuante

Daniel Augusto Costa

A(s) Testemunha(s)

Ricardo Santos

